



LEI Nº 1301/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 27/10/2020
HORAS 11:12
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 524/08.**

**O PREFEITO DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei 524/08 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde deveser Exclusiva composta de: Secretária(o) EXCLUSIVA(O) com assessoria técnica ao colegiado a fim de da maior suporte ao mesmo, inclusive em consultoria e assessorando as instituições, entidades e entre outros, visando o fortalecimento e efetividade do controle social.”*

**Art. 2º.** O art. 6º da Lei 524/08 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 6º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS: Lei complementar 141/2012.*

*I - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar quadrimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde,”*

**Art. 3º.** O art. 7º da Lei 524/08 passa a vigorar com o seguinte texto:

*“Art. 7º - O conselho Municipal de Saúde de Tianguá, obedecendo ao princípio da paridade, terá composição paritária dos usuários em relação aos outros segmentos representados, ou seja: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde/trabalhadores da saúde (níveis superior, médio e elementar), 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços de saúde, na forma definida em Plenário da Conferência Municipal de Saúde, compondo-se de:*

**I- Governo:**

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde,



- Um representante da 13ª Célula Regional de Saúde,
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto,
- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico,
- Um representante da Secretária de Assistência Social.

**II- Prestadores de Serviços:**

- Um representante do Hospital e Maternidade Madalena Nunes/Sociedade Beneficente São Camilo (Atenção Secundária),
- Um representante das Unidades Básicas de Saúde (Atenção Primária),
- Um representante das Instituições Privadas.

**III- Profissionais de Saúde:**

- Três representantes de Nível Superior,
- Três representantes de Nível Médio,
- Um Representante dos Agentes Comunitários de Saúde,
- Um Representante dos Agentes de Combate as Endemias.

**IV – Usuários:**

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Trabalhadoras Rurais,
- Um representante da Associação de Mulheres Tianguaense (ASMULTI),
- Um Representante do Distrito do Arapá,
- Um representante do Distrito da Pindoguaba,
- Um representante do Distrito do Caruataí,
- Um representante do Distrito da Tabainha,
- Um representante do Bairro Governador Ferraz e Santo Antônio,
- Um representante do Bairro do CSU,
- Um representante do Bairro Frecheiras,
- Um representante da Pastoral da AIDS,
- Um representante do Bairro da Rodoviária e Comunidade Araticum,
- Um representante do Bairro Campo Laurão,
- Um representante do Sítio São José,
- Um representante do Sindicato dos servidores públicos municipais de Tianguá.  
(SISMUT), 



- *Um representante da Associação Coração Valente/LGBT,*
- *Um representante da Associação de pais e amigos do autista de Tianguá. (APAMA) / Valparaíso."*

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de outubro de 2020.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito de Tianguá